



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

# Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo  
N.º 16/2026**

Plenário | 30.09.2026

**Boletim Informativo**





## Sumário

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| ■ PRESENÇAS                              | >> 2 |
| ■ ORDEM DO DIA                           | >> 3 |
| Pontos Prévios                           | >> 3 |
| ■ REGRESSO À ORDEM DO DIA                | >> 4 |
| Gestão de quadros / Comissões de Serviço | >> 4 |
| ■ TEMAS DE ORDEM GERAL                   | >> 5 |
| Matéria disciplinar                      | >> 5 |
| Inspeções                                | >> 6 |
| ■ ORDEM DO DIA - ADITAMENTO              | >> 6 |
| ■ PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA             | >> 8 |
| ■ DECLARAÇÕES DE VOTO                    | >> 9 |



## Presenças

### ■ Presidente

Senhor Vice-Procurador-Geral da República, **Dr. Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.**

### ■ Vogais

Procuradores-Gerais Regionais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respectivamente, **Drs. Helena de Jesus Fernandes Gonçalves, José Norberto Ferreira Martins, António Augusto Tolda Pinto e José Carlos Ribeiro da Cruz Laia Franco.**

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando.**

Procuradores da República, **Drs. Sónia Marina de Pinho Esteves Ferreira, Pedro Miguel Lopes Pereira, Raquel Alexandra Alves da Encarnação, António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Celso Alexandre Sousa e Rocha e Nélson Coelho Pereira.**

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara, Vânia Gonçalves Álvares, Pedro Miguel Neves de Sousa e Cristiana Alexandra Vaz Ramos da Silva.**

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Professora Doutora Susana Maria Aires de Sousa e Dr. Bernardo Sobral Cid de Castro Caldas.**

### ■ Secretária

Secretariou a sessão a Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, **Dra. Carla Cristina Carvalho da Costa.**





# Conselho Superior do Ministério Público

Participaram por meio de videoconferência, ao abrigo do disposto no artigo 24.º-A do Código do Procedimento Administrativo, os Conselheiros Pedro Miguel Neves de Sousa e Susana Maria Aires de Sousa.

Esteve ausente o Conselheiro Fernando José da Silva.

O Conselheiro Fernando Jorge de Loureiro de Reboredo Seara ausentou-se pelas 13:15, não mais regressando até ao final dos trabalhos.

## ■ ORDEM DO DIA

### Pontos Prévios

1. Foi dado conhecimento, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, de declarações prestadas pelo Presidente da ASFIC na comunicação social.

Nessa sequência, foi pelo Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República solicitado ao Gabinete que procedesse à análise de tais declarações, no sentido de proceder ou não, à instauração de inquérito ou outro procedimento.

2. O Senhor Conselheiro **Bernardo de Castro Caldas** informou o Conselho de que, o Senhor Doutor **Nuno Monteiro Dente**, que tem uma avença com o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, começou a exercer advocacia na sua sociedade de advogados.

O Conselho deliberou inserir a discussão deste ponto na próxima Sessão do Plenário.

3. O Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República deu conhecimento ao Conselho da necessidade de ser inscrita em tabela a apreciação de questões referentes a acumulação de funções, nas situações em que Sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça indefere o respectivo pagamento.





## ■ REGRESSO À ORDEM DO DIA

### Gestão de quadros / Comissões de Serviço

1. O CSMP deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta de abertura, em Janeiro de 2027, de um Curso Especial de Formação de Magistrados do Centro de Estudos Judiciários, exclusivamente destinado ao ingresso na magistratura do Ministério Público.

Apresentou declaração de voto o Sr. Conselheiro **Nélson Pereira**.

#### [Declaração de voto do Conselheiro, Nélson Pereira](#)

2. O CSMP deliberou, por maioria, ratificar a deliberação e aprovar o parecer de graduação elaborada pelo júri, no âmbito do procedimento concursal de selecção dos magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, com a respectiva graduação e colocação, em comissão de serviço, por três anos, dos candidatos graduados nos lugares vagos de magistrado do Ministério Público Coordenador das Comarcas:

1. **Cármén Maria Esteves de Almeida Martins** – Lisboa;
2. **Paulo Miguel de Sousa Balsemão Lopes** – Porto;
3. **Ana Rita Granado de Oliveira** – Leiria;
4. **Angelina de Assunção Farias** – Guarda.

Mais deliberou o CSMP, por maioria, em determinar que a manifestação de indisponibilidade relativamente à colocação em qualquer das comarcas indicadas pelos candidatos como sus preferências determinam a perda de interesse na colocação nas

demais comarcas por si indicadas, com consequente exclusão da lista de graduação.

Apresentação: Conselheira Raquel Encarnação.

Os Conselheiros José Laia Franco e Bernardo de Castro Caldas não participaram na discussão e votação em virtude de terem sido membros do júri.

A Conselheira Sónia Ferreira não participou na discussão e votação deste ponto em virtude de ser parte interessada.

Absteve-se o Conselheiro Celso Rocha.

Apresentaram declaração de voto o Sr. Conselheiro Nélson Pereira e Celso Rocha.

#### [Declaração de voto do Conselheiro, Nélson Pereira](#)

#### [Declaração de voto do Conselheiro, Celso Rocha](#)

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, em proceder à nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, da Procuradora da República **Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto**, como Directora do DIAP da comarca dos Açores, com efeitos a 01 de Setembro de 2026, ratificando todos os actos entretanto praticados.

*Relatora: Conselheira Vânia Álvares*

4. O CSMP deliberou, por unanimidade, em nomear como Procurador da República, em efectividade de funções, o Procurador da República **José Luís Duarte dos Santos**, em regime de estágio, proveniente





# Conselho Superior do Ministério Público

do 40.º Curso Normal de Formação de Magistrados do Ministério Público, com efeitos a 01 de Outubro de 2026, e, sua colocação em regime de destacamento e por conveniência de serviço, na comarca de Leiria – Unidade Local de Alcobaça – Local Criminal/DIAP.

*Relator: Conselheiro Pedro Pereira*

## TEMAS DE ORDEM GERAL

5. O CSMP deliberou, por unanimidade, em emitir pronúncia e apresentar propostas no âmbito do processo de revisão das “Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento para os edifícios dos Tribunais”, promovido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça.

*Relator: Conselheiro Pedro Pereira*

### 6. **Adiado**

*Pedido de informação apresentado pelo Partido Social Democrata (PSD) sobre as buscas e apreensão de documentos no âmbito de inquérito-crime.*

## Matéria disciplinar

### 7. **Adiado**

*Reclamação da deliberação da Secção Disciplinar que aplicou sanção disciplinar a Procurador da República.*

### 8. **Adiado**

*Recurso da deliberação da Secção Disciplinar que aplicou sanção disciplinar a Procurador da República.*

9. O CSMP deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto do art.º 38º do EMP, em indeferir, por falta de fundamento legal, da reclamação apresentada por Procurador da República, da deliberação do Plenário que lhe aplicou a sanção de aposantação compulsiva, mantendo-a.

*Relatora: Conselheira Helena Gonçalves*

### 10. **Adiado**

*Averiguação de incidente noticiado por órgão de comunicação social em que é visada Procuradora da República.*

11. O CSMP deliberou, por maioria, em negar provimento a recurso interposto por Procurador da República, mantendo integralmente o Acórdão da Secção Disciplinar do CSMP, que aplicou sanção disciplinar de advertência.

*Relator: Conselheiro António Tolda Pinto*

Absteve-se o Conselheiro Norberto Martins.

Apresentou declaração de voto o Conselheiro Celso Rocha.

[Declaração de voto do Conselheiro, Celso Rocha](#)





# Conselho Superior do Ministério Público

## 12. *Adiado*

*Recurso da deliberação da Secção Disciplinar do CSMP, que aplicou sanção disciplinar a Procurador da República.*

## Inspeções

## 13. *Retirado*

*Recurso da decisão da Secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, que atribuiu a nota de Bom com Distinção a Procurador da República.*

## 14. *Adiado*

*Recurso da decisão da Secção de Avaliação do Mérito Profissional do CSMP, que atribuiu a nota de Bom com Distinção a Procurador da República.*

## 15. *Retirado*

*Inspecção Ordinária ao serviço prestado por Procurador da República – execução do julgado anulatório no âmbito de Acção Administrativa.*

## ■ ORDEM DO DIA - ADITAMENTO

1. O CSMP deliberou, por maioria, em retificar a proposta de concretização de conteúdos funcionais constantes do aviso do Movimento dos Magistrados do Ministério Público, por proposta do Procurador-Geral Regional de Coimbra relativamente à comarca de Leiria, em:

a) Autorizar a proposta de retificação para o exercício do conteúdo funcional da Senhora Procuradora da República **Fernanda Pereira Carnide**;

b) Considerar ratificados os atos entretanto praticados, com efeitos a 1 de Setembro de 2024, na sequência da correspondente Ordem de Serviço, entretanto emitida.

**Relator: Conselheiro Pedro do Carmo**

Votaram contra os Conselheiros Pedro Pereira e Nélson Pereira.

Abstiveram-se os Conselheiros Sónia Ferreira, Raquel Encarnação e Celso Rocha.

2. O CSMP deliberou, por maioria, conceder extensão da concessão de licença sem remuneração a Procuradora da República **Rita Cláudia da Costa Simões**, para manutenção do contrato de trabalho com o *Basel Institute on Governance*, entre 01 de Novembro de 2026 e 31 de Dezembro de 2028.

**Relator: Conselheiro Pedro Pereira**

Votou contra o Conselheiro António Tolda Pinto.





# Conselho Superior do Ministério Público

Abstiveram-se os Conselheiros Vice-Procurador-Geral da República, Helena Gonçalves, Norberto Martins, José Laia Franco, Pedro do Carmo, Sónia Ferreira, António Porto, Celso Rocha, Alexandra Vaz e Susana Aires de Sousa.

3. O CSMP deliberou, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República para alteração da constituição do Grupo de Trabalho para preparação dos procedimentos relativos ao movimento de magistrados do Ministério Público.
4. O CSMP deliberou, por maioria, a proposta apresentada relativamente aos pedidos de autorização para frequência por magistrados do Ministério Público de actividades de formação académica complementar de duração alargada, em:
  - A. Previamente à inscrição em actividade de formação académica complementar de duração alargada:
    - i. Sempre que possam suscitar-se dúvidas de colisão com a sua actividade funcional, devem os magistrados do Ministério Público solicitar ao Conselho Superior do Ministério Público a autorização prevista no artigo 23.º do dito regulamento.

E, para tanto, devem:

- a) Identificar o curso em que se pretendem inscrever, o seu conteúdo pedagógico, o estabelecimento de ensino superior onde decorre, o horário, o tempo de duração e demais informações pertinentes;
- b) Demonstrar o interesse e a relevância do curso para a magistratura do Ministério Público ou a sua utilidade para o

respectivo desempenho de funções profissionais, atuais ou futuras;

- c) Comprovar a ausência de inconveniente para o serviço e com prioridade deste, instruindo o requerimento com a pronúncia do seu superior hierárquico sobre a não verificação daquele inconveniente.
- ii. Ainda que se não suscitem dúvidas de colisão com a sua actividade funcional, devem os magistrados do Ministério Público informar o Conselho Superior do Ministério Público.

E, para tanto, devem:

- a) Identificar o curso em que se pretende inscrever, o seu conteúdo pedagógico, o estabelecimento de ensino superior onde decorre, o horário, o tempo de duração e demais informações pertinentes;
- b) Após a frequência da actividade de formação académica complementar de duração alargada, com ou sem aproveitamento, deverão os magistrados dar desse facto conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Relator: Pedro Pereira**

Votou contra o Conselheiro Nélson Pereira.

Absteve-se o Conselheiro Celso Rocha.





# Conselho Superior do Ministério Público

## ■ PONTO EXTRA À ORDEM DO DIA

O CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar as regras para a frequência nas actividades de formação contínua, elaboradas pelo Centro de Estudos Judiciários, para o biénio 2026-2027.

*Relator: Conselheiro Pedro Pereira*

*A sessão teve início às 10h35 e encerrou pelas 14h45.*





## DECLARAÇÕES DE VOTO

### | PONTO 1

#### **Declaração de voto do Conselheiro Nélon Pereira**

*Em primeiro lugar, louvar a repetida e constante preocupação da Procuradoria-Geral da República e deste Conselho com um dos principais, senão o principal constrangimento a um exercício digno, válido e eficaz do Ministério Público.*

*A falta de magistrados do Ministério Público é a causa do desânimo e sobrecarga dos magistrados em exercício de funções e, a jusante, é o efeito do desempenho do Ministério Público e, noutra perspetiva, das excecionais medidas de gestão de quadros que foi imposta nos últimos movimentos de magistrados do Ministério Público.*

*Neste sentido, nunca é demais alertar para a crónica falta de magistrados do Ministério Público junto de sua Excelência, a Ministra da Justiça.*

*Em segundo lugar, enfatizar que os quadros legais estabelecidos em 2014 estavam desfasados da realidade já nessa altura (como se viu logo no movimento de magistrados de 2015, com a primeira agregação / ampliação de conteúdos funcionais, e nos seguintes movimentos) e que, concordando-se em absoluto com o teor e argumentos da deliberação, em especial a crescente judicialização da vida em sociedade e o crescimento sustentado da procura do sistema de justiça, é urgente rever aqueles quadros de magistrados.*

*Neste conspecto, alertar para a circunstância de os quadros legais serem estabelecidos para magistrados em efetividade de funções. Quer isto dizer que o número de magistrados tem de exceder os quadros estabelecidos para permitir a criação de quadros complementares em condições de assegurar as*

*competências e funções estabelecidas no artigo 69.º do EMP, a saber: situações de ausência prolongada, doença, ou quando o número ou a complexidade dos processos existentes o justifiquem.*

*Por último, referir que na deliberação do CSMP sobre esta matéria, a 5/3/2025, foi avançado um número concreto de magistrados a integrar o curso especial a abrir: pelo menos 40 magistrados.*

*Já a 20/6/2025, o Senhor Conselheiro Procurador-Geral da República deu nota de que iria reiterar junto de sua Excelência Ministra da Justiça a necessidade premente do encurtamento do estágio do 40.º Curso e abertura de um curso especial com pelo menos 50 vagas.*

*Posteriormente, para a formação de magistrados no ano de 2026, comunicou-se a necessidade de 220 magistrados e que 100 desses magistrados deveriam provir de um curso especial. A verdade é que o curso de formação de magistrados aberto pelo Despacho n.º 366/2026 contemplou apenas 89 vagas para o Ministério Público.*

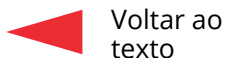
*Neste sentido, tendo em conta as necessidades verificadas, embora não esquecendo os constrangimentos apontados pelo Exmo. Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, a deliberação deveria indicar, salvo melhor opinião, um número mínimo de magistrados a integrar o curso especial.*

*Entende-se e louva-se a urgência de dotar o Ministério Público de quadros e para isso, agora, aproveitar-se a bolsa de supranumerários existente dos últimos dois concursos de acesso ao CEJ, contudo o número de candidatos nessa bolsa é diminuto (sem esquecer que alguns poderão não manter interesse e outros poderão não ter interesse em ingressar na magistratura do Ministério Público).*





*Em conclusão, votarei sempre a favor da abertura de cursos que permitam colmatar (quicá) o principal problema do Ministério Público, mas considero que poder-se-ia ir mais longe e avançar com um número mínimo de vagas que representasse uma mudança efetiva e sensível nos quadros existentes.*



## | PONTO 2

### **Declaração de voto do Conselheiro Celso Rocha**

*Abstive-me por não identificar vício que justificasse o voto contra. Há, no entanto, duas ordens de razões para a abstenção que entendo dever deixar consignadas.*

*A primeira respeita à regra fixada no ponto 3 da deliberação. Compreendendo as razões de gestão, e até de lógica, que a inspiram, tenho dúvidas de que assente suficientemente no aviso de abertura.*

*A segunda prende-se com a apreciação curricular em si. Reconheço a discricionariedade técnica, o espaço de apreciação e a autonomia que a um júri deve sempre caber. Sem me referir às apreciações concretas, na falta de maior densificação por parte do Conselho dos factores e subfactores previstos no art. 30.º, n.º 2, als. c) a f), do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público, e no aviso de abertura, o júri foi chamado a concretizá-los no curso da apreciação, com a margem de leitura que isso naturalmente comporta - margem que, em certas matérias, talvez devesse ser o próprio Conselho a delimitar previamente.*

*Penso, a título de exemplo, na relevância a conferir a cargos que não cabem na letra do factor de experiência profissional; nos critérios de ponderação relativa da duração, da antiguidade e do conteúdo concreto das funções de direcção; na importância relativa dessas funções concretas em contraponto com actividades formativas; no relevo de funções de direcção intermédias prolongadas no tempo por contraposição a funções de coordenação recentes e de menor duração comparativa; e no factor autónomo de utilização das ferramentas informáticas, tal como se encontra formulado, cuja relevância e configuração actuais me suscitam reservas.*

*Por isso, instei o Conselho a ponderar a revisão do Regulamento, densificando aqueles factores e subfactores. Complexificando-se as regras a montante, simplifica-se a jusante o processo de apreciação curricular, que fica mais blindado contra as dúvidas que possam surgir.*



### **Declaração de voto do Conselheiro Nelson Pereira**

*A aprovação da lista de graduação dos candidatos apresentada pelo Júri do concurso e a nomeação dos magistrados no âmbito do procedimento concursal de seleção dos magistrados do Ministério Público Coordenadores de Comarca trata-se de um de uma medida essencial ao normal funcionamento das Comarcas, fundamental e urgente, tendo em conta a situação das comarcas de Leiria e Guarda (mas não só).*

*A razão de declaração e voto prende-se com o terceiro ponto da deliberação.*





## Conselho Superior do Ministério Público | DECLARAÇÕES DE VOTO

*Não se desconhecendo que o Código dos Contratos Públicos não se aplica aos contratos de trabalho em funções públicas e aos contratos individuais de trabalho, e que o Estatuto do Ministério Público – artigo 116.º - remete para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a verdade é que esta modificação viola o princípio da estabilidade objetiva, na sua vertente da vinculação à peça do procedimento (que se relaciona diretamente com os princípios da transparência, da igualdade de tratamento e da concorrência).*

*É meu entendimento que após a publicitação do concurso e recebidas as candidaturas, as regras do concurso não podem ser modificadas, apenas se podendo proceder a esclarecimentos necessários à sua boa compreensão e interpretação e mesmo estes dever-se-ão restringir-se a “uma tarefa hermenêutica ou de aclaração, de fixação do sentido de algo que já se encontrava estabelecido, e nunca alteração, por adição ou suprimimento, dos elementos que tenham sido patenteados” (conforme estabelecido no Ac. STA, de 16.02.2006, Proc. n.º 168/04)*

*Nesta senda a introdução do ponto 3 desta deliberação, completamente inovador em relação ao aviso de abertura do procedimento, salvo melhor opinião, deveria ter sido notificada a todos os concorrentes (porque efetuada já no fim do procedimento) para sobre ela se poderem pronunciar e, salvo melhor opinião mais uma vez, deveria ter existido pronúncia específica acerca desse ponto.*

*Com efeito, independentemente da bondade e/ou acerto da regra, este ponto em concreto pode colocar em crise expectativas juridicamente relevantes dos candidatos nas suas colocações, fulminando com exclusão da lista de graduação uma escolha/expectativa dos concorrentes que inicialmente não estava prevista.*

*Veja-se o exemplo de um candidato que sabe que um mês após vagar um lugar de Coordenador que tinha colocado em 4.º lugar na lista das suas preferências e para o qual está graduado em primeiro lugar, tem um lugar de Coordenador de Comarca que tinha colocado em 1.º lugar.*

*Será legítimo, agora, coartar-lhe a expectativa de ficar na sua 1.º escolha e fulminar a entrada nessa primeira escolha com a exclusão da lista de graduação?*

*No entanto e tendo em conta a relevância e urgência dos dois primeiros pontos, voto a favor da deliberação.*

 [Voltar ao texto](#)

### | PONTO 11

#### **Declaração de voto do Conselheiro Celso Rocha**

*Votei favoravelmente a decisão e acompanho os seus fundamentos, com uma exceção: a parte em que o acórdão entende que a sanção de advertência não pode, com sentido útil, ser suspensa na sua execução. Discordo deste segmento da fundamentação por considerar, pelo contrário, que a advertência é uma sanção susceptível de ser suspensa de acordo com a letra expressa da lei (art. 224.º, n.º 1, do EMP), e sem perda do seu conteúdo útil, na medida em que, salvo melhor opinião, a censura encerra-se na própria decisão disciplinar e subsiste independentemente da sua execução.*

 [Voltar ao texto](#)

